



Contém Assinatura Digital

Divisão de Administração Geral

Concursos

Fornecimento de Refeições Escolares

PROC. Nº 2016/300.10.005/3

Ao abrigo do Acordo Quadro de Refeições Escolares da Central de
Compras da Comunidade Intermunicipal do Oeste
N.º 04/2013

LOTE 1

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas Gerais / Especificações Técnicas

Lourinhã, 16 de março de 2016



Índice

Parte I	4
Do contrato	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3.º	4
Duração do contrato	4
Artigo 4.º	5
Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 5.º	5
Obrigações da entidade adjudicante	5
Artigo 6.º	6
Patentes, licenças e marcas registadas	6
Artigo 7.º	6
Alterações ao contrato	6
Artigo 8.º	6
Cessão da posição contratual	6
Artigo 9.º	6
Subcontratação	6
Artigo 10.º	6
Preço base	6
Artigo 11.º	7
Preço e condições de pagamento	7
Artigo 12.º	7
Boa-fé	7
Artigo 13.º	7
Uso de sinais distintivos	7
Parte II	7
Especificações técnicas	8
Artigo 14.º	8
Conformidade e operacionalidade dos serviços	8
Artigo 15.º	8
Especificações técnicas	8
Artigo 16.º	8
Local e prazo	8
Parte III	8



Disposições finais	8
Artigo 17.º	8
Sanções	8
Artigo 18.º	9
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	9
Artigo 19.º	9
Comunicações e notificações	9
Artigo 20.º	9
Cláusula arbitral e foro competente	9
Artigo 21.º	9
Direito aplicável	9
Anexo I.....	10
Especificações Técnicas.....	10
Anexo A.....	26
Capitações dos alimentos	26
[em Ficheiro PDF]	26
Anexo B.....	27
Lista dos alimentos autorizados.....	27
[em Ficheiro PDF]	27
Anexo C.....	28
Registo diário do funcionamento do refeitório	28
[em Ficheiro PDF]	28
Anexo D.....	29
Mapa do controlo diário das refeições	29
[em Ficheiro PDF]	29
Anexo E.....	30
Inventário do equipamento fixo e móvel	30
[em Ficheiro PDF]	30
Anexo F	31
Ementa	31
[em Ficheiro PDF]	31
Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Refeições Escolares	32



Parte I Do contrato

Artigo 1.º Objeto

- 1- O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição, ao abrigo do Acordo Quadro de Refeições Escolares para os anos letivos 2016/2017 e 2017/2018, celebrado pela Central de Compras da Oeste CIM.
- 2- **Lote 1** – Confeção das refeições escolares em regime de confeção local assegurando os demais serviços associados previstos no Anexo I – Descrição dos serviços – Especificações Técnicas, em função das necessidades do Município da Lourinhã.
- 3- O valor base, para o **Lote 1** que constitui o objeto do presente Caderno de Encargos: **€ 819.300,00.**
- 4- O valor a pagar não estará sujeito à redução remuneratória, nos termos da alínea b), do n.º 8, do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, por se tratar de um contrato a celebrar ao abrigo de um acordo quadro.
- 5- O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV 55523100 – 3 – Serviços de Cantinas Escolares, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Artigo 2.º Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º Duração do contrato

O contrato de aquisição de refeições escolares tem a duração de **2 (dois) anos**, 2016/2017 e 2017/2018), prevendo-se que o início do fornecimento ocorra no 1.º



dia útil do mês de setembro de 2016 e termo no último dia útil do mês de agosto de 2018.

Artigo 4.º **Obrigações do adjudicatário**

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Fornecer os produtos e serviços ao Município da Lourinhã, nos locais por este definido, e conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, em particular no Anexo I e demais documentos contratuais;
 - b) Não alterar as condições de fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no artigo 15.º do presente caderno de encargos;
 - c) Realizar todas as tarefas solicitadas pelo Município da Lourinhã e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas e exigíveis pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos produtos e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - d) Entregar os produtos objeto dos contratos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização, garantindo também a conformidade dos produtos fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis.
 - e) Comunicar antecipadamente ao Município da Lourinhã os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o Município da Lourinhã;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Comunicar ao Município da Lourinhã a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de refeições escolares, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIM Oeste, quer ao Município da Lourinhã;
 - j) Remunerar a CIM Oeste nos termos do artigo 35.º do caderno de encargos do acordo quadro;
 - k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

Artigo 5.º **Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;



- b) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorizar o fornecimento no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhe seja solicitado.

Artigo 6.º **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º **Alterações ao contrato**

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º **Cessão da posição contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 27º do caderno de encargos do acordo quadro de Refeições Escolares.

Artigo 9.º **Subcontratação**

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º **Preço base**

O preço máximo que o Município da Lourinhã se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é **EUR: 819.300,00** (oitocentos e dezanove mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



Artigo 11.º **Preço e condições de pagamento**

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município da Lourinhã deverá pagar ao adjudicatário os serviços efetivamente efetuados nos termos do caderno de encargos e seus anexos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado na cláusula anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente:

- a) Despesas relativas ao pessoal (salários e trabalho suplementar, subsídio de natal e subsídio de férias, ajudas de custo e outros abonos, encargos sociais, alojamento, alimentação e deslocações de meios humanos, formação profissional, seguros de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, segurança, higiene e saúde no trabalho, substituição de pessoal nas suas férias ou faltas);
- b) Outras despesas (incluindo supervisão dos serviços prestados e deslocações inerentes).

4- O pagamento das faturas é efetuado no **prazo de 30 dias**, a contar da data da sua receção pelo Município da Lourinhã, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

5 - As faturas deverão ser enviadas mensalmente para o Município da Lourinhã – Coordenação Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do número sequencial da ficha de compromisso.

6 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

7 - Em caso de discordância por parte do Município da Lourinhã, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Artigo 12.º **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II



Especificações técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município da Lourinhã os bens e serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante o Município da Lourinhã por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 15.º

Especificações técnicas

O fornecimento das refeições escolares objeto do presente contrato deverão estar de acordo com o anexo I.

Artigo 16.º

Local e prazo

- 1- Os serviços objeto do presente contrato são fornecidos nos seguintes locais:
 - a. Refeitório da EB1 de Lourinhã – 532 dias úteis
 - b. Refeitório da EB1 de Moita dos Ferreiros – 392 dias úteis
 - c. Refeitório da EB1 de Reguengo Grande – 392 dias úteis
 - d. Refeitório da EB 2,3 Dr. Afonso Rodrigues Pereira – 342 dias úteis
 - e. Refeitório da EB 2,3 Dr. João das Regras – 342 dias úteis
 - f. Refeitório da EB 2,3 de Ribamar – 342 dias úteis

Parte III

Disposições finais

Artigo 17.º

Sanções



O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte do Município da Lourinhã, nos termos do Acordo Quadro.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere ao Município da Lourinhã o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Município da Lourinhã dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas ao Município da Lourinhã são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Município da Lourinhã.

Artigo 20.º

Cláusula arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 24.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Refeições Escolares.

Artigo 21.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o CCP.



Anexo I

Especificações Técnicas

I. ENQUADRAMENTO

Fundamentação da necessidade de aquisição:

Considerando a atribuição do Município, nesta matéria com celebração, anual, de Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico, desde o ano de 2005, sendo necessário proceder à abertura de concurso para fornecimento de refeições escolares para as crianças do pré-escolar e do ensino básico, nos próximos dois anos letivos – 2016/2017 e 2017/2018.

A inexistência de recursos próprios:

O Município da Lourinhã não dispõe de recursos próprios para a implementação dos serviços a assegurar.

Objeto do Contrato:

O presente contrato visa o fornecimento de aproximadamente **862.310** Refeições Escolares para os anos letivos 2016/2017 e 2017/2018.

Lote 1 – Confeção das refeições escolares em regime de confeção local assegurando os demais serviços associados.

Local de prestação de serviços:

Fornecimento de aproximadamente **2130** refeições diárias, confeccionadas em refeitórios escolares, nomeadamente:



- Refeitório da Escola Básica do 1.º Ciclo de Lourinhã (aprox. 615)
- Refeitório da Escola Básica do 1.º Ciclo de Moita dos Ferreiros (aprox.150),
- Refeitório da Escola Básica do 1.º Ciclo de Reguengo Grande (aprox.190),
- Refeitório da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Afonso Rodrigues Pereira (aprox. 175),
- Refeitório da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. João das Regras (aprox. 550) e
- Refeitório da Escola Básica de Ribamar (aprox. 450).

Prazos de Vigência e Execução

A duração do contrato é de dois anos.

Data prevista para o início do fornecimento:

1.º Dia das atividades letivas, exceto o refeitório da escola básica do 1.º ciclo de Lourinhã que iniciará no 1.º dia útil do mês de Setembro.

Data Termo do fornecimento:

- Último dia de aulas estipulado para o ensino básico para os refeitórios: Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Dr. João das Regras, Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Dr. Afonso Rodrigues Pereira e Escola Básica de Ribamar.
- Último dia de aulas estipulado para o jardim de infância para os refeitórios: Escola Básica do 1.º Ciclo de Moita dos Ferreiros e Escola Básica do 1.º Ciclo de Reguengo Grande.
- Último dia útil do mês de agosto para o refeitório da Escola Básica do 1.º Ciclo de Lourinhã

Quantificação dos dias úteis:

À semelhança dos anos letivos anteriores, só em Junho é que habitualmente é publicado o Calendário Escolar, pelo que, se considera os mesmos dias úteis do presente ano letivo. As quantificações que se seguem referem-se aos dois anos letivos, ou seja:

- a. Refeitório da EB1 de Lourinhã – 532 dias úteis (Total de Refeições 327.180)
- b. Refeitório da EB1 de Moita dos Ferreiros – 392 dias úteis (Total de Refeições 58.800)
- c. Refeitório da EB1 de Reguengo Grande – 392 dias úteis (Total de Refeições 74.480)
- d. Refeitório da EB 2,3 Dr. Afonso Rodrigues Pereira – 342 dias úteis (Total de Refeições 59.850)
- e. Refeitório da EB 2,3 Dr. João das Regras – 342 dias úteis (Total de Refeições 188.100)



- f. Refeitório da EB 2,3 de Ribamar – 342 dias úteis (Total de Refeições 153.900)

II. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Refeitórios

1. REFEITÓRIO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DA LOURINHÃ

Confeciona a refeição para consumo local e para os seguintes refeitórios:

EB1/Ji Praia Areia Branca, Seixal, Atalaia, EB1 Sobral, Casal Novo e Zambujeira

- Inicia a confeção, de aproximadamente 80 refeições diárias, no primeiro dia útil do mês de setembro, passando a 615 refeições diárias a partir do primeiro dia de atividades letivas;
- Nas interrupções letivas do Natal e Páscoa, os estabelecimentos de educação pré-escolar prolongam-se por mais uma semana em relação ao 1.º ciclo;
- Entre o final do ano letivo para o 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar as refeições a confeccionar diariamente serão de aproximadamente 225.
- Entre o final do ano letivo para a educação pré-escolar e o final do mês de agosto, o número de refeições a confeccionar diariamente é de aproximadamente 80;

2. REFEITÓRIO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DE MOITA DOS FERREIROS

Confeciona a refeição para consumo local

- Inicia a confeção de, aproximadamente **150** refeições diárias, no primeiro dia de atividades letivas;
- Nas interrupções letivas do Natal e Páscoa, os estabelecimentos de educação pré-escolar prolongam-se por mais uma semana em relação ao 1.º ciclo;
- Entre o final do ano letivo para o 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar as refeições a confeccionar diariamente serão de aproximadamente 50;



- Suspende a confeção de acordo com a data estabelecida para o final das atividades letivas para a educação pré-escolar.

3. REFEITÓRIO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DE REGUENGO GRANDE

Confeciona a refeição para consumo local e para os seguintes refeitórios:

EB1/JI de São Bartolomeus dos Galegos e Moledo

- Inicia a confeção de, aproximadamente **190** refeições, no primeiro dia de atividades letivas;
- Nas interrupções letivas do Natal e Páscoa, os estabelecimentos de educação pré-escolar prolongam-se por mais uma semana em relação ao 1.º ciclo;
- Entre o final do ano letivo para o 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar as refeições a confeccionar diariamente serão de aproximadamente 70;
- Suspende a confeção de acordo com a data estabelecida para o final das atividades letivas para a educação pré-escolar.

4. REFEITÓRIO DA ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DR. AFONSO RODRIGUES PEREIRA

Confeciona a refeição para consumo local:

- Inicia a confeção de aproximadamente 175 refeições diárias, no primeiro dia de atividades letivas;
- Nas interrupções letivas não serão servidas refeições;
- Suspende a confeção de acordo com a data estabelecida para o final das atividades letivas.

5. REFEITÓRIO DA ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DR. JOÃO DAS REGRAS - MIRAGAIA

Confeciona a refeição para consumo local e para os seguintes refeitórios:

JI Ribeira de Palheiros, JI e EB1 Miragaia EB1 de Marteleira e Cabeça Gorda



- Inicia a confeção, de aproximadamente **550** refeições diárias, no primeiro dia de atividades letivas;
- Nas interrupções letivas não serão servidas refeições;
- Suspende a confeção de acordo com a data estabelecida para o final das atividades letivas.

6. REFEITÓRIO DA ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DE RIBAMAR

Confeciona a refeição para consumo local e para os seguintes refeitórios:

EB1 de Marquiteira, JI Ventosa, EB1/JI Vimeiro

- Inicia a confeção, de aproximadamente **450** refeições diárias, no primeiro dia de atividades letivas;
- Nas interrupções letivas não serão servidas refeições;
- Suspende a confeção de acordo com a data estabelecida para o final das atividades letivas.

III. NÍVEIS DE SERVIÇO

1 - Requisitos Técnicos e Funcionais do Fornecimento

Compete aos fornecedores cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- 1.1. Garantir o cumprimento das normas em vigor no que se refere à atividade âmbito do presente acordo quadro, bem como deter todas as certificações e licenças necessárias ao exercício da atividade;
- 1.2. Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança definidos pela Câmara Municipal, sendo diretamente responsável pelos danos físicos e materiais que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos;
- 1.3. Assegurar a confeção das refeições nas instalações indicadas pela Câmara Municipal da Lourinhã, no horário previamente definido;
- 1.4. Garantir o fornecimento de refeições escolares, de acordo com as especificidades de cada refeitório supra identificadas.



- 1.5. O fornecimento poderá ser estendido durante outros períodos do ano civil em situações devidamente fundamentadas pelo Município e/ou Estabelecimentos de Ensino, tendo a Câmara Municipal de comunicar ao prestador de serviços essas necessidades com uma antecedência mínima de 5 dias úteis;
- 1.6. Garantir o fornecimento das refeições confeccionadas atendendo aos, dias e horários definidos pela Câmara Municipal;
- 1.7. Assegurar a recolha, transporte, separação e despejo de lixo e resíduos das atividades associadas ao fornecimento de refeições confeccionadas, em recipientes com tampas acionadas por pedal, e respetivo encaminhamento para posterior tratamento ou reciclagem, designadamente os óleos de fritar usados;
- 1.8. Efetuar a limpeza das caixas de retenção de gordura, recorrendo, sempre que necessário, a uma empresa da especialidade para o efeito;
- 1.9. Fornecer e confeccionar as refeições e demais obrigações referidas no presente caderno de encargos.

2- Requisitos Técnicos e Funcionais da CONFEÇÃO

Compete aos fornecedores cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- 2.1. Garantir a qualidade dos géneros incorporados e a sua conformidade com as especificações legais e contratualmente fixadas;
- 2.2. Garantir o cumprimento da lista dos alimentos autorizados de acordo com o **Anexo B**;
- 2.3. Garantir o cumprimento das capitações constantes das tabelas do **Anexo A**;
- 2.4. Garantir que, depois de cozinhados, os produtos de origem animal não sofram perdas, na respetiva capitação, superiores a 30% (trinta por cento) do peso contratado;
- 2.5. Assegurar a substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, sem encargos adicionais para a Câmara Municipal, sempre que os géneros incorporados e ementas apresentadas sejam rejeitados, por incumprimento de quaisquer requisitos do presente caderno de encargos;
- 2.6. Assegurar que, nos casos previstos na alínea anterior, os produtos rejeitados são considerados como não fornecidos e não poderão ser utilizados na confeção de outras refeições;
- 2.7. Garantir que não são utilizados restos ou sobras de quaisquer refeições na confeção de outras;



2.8. Garantir o equilíbrio e alternância possível entre os diversos métodos culinários, consoante as capacidades dos equipamentos da cozinha e as ementas autorizadas do **Anexo F**;

2.9. Assegurar a confeção de um prato já servido destinado à prova, sem qualquer encargo adicional para a Câmara Municipal, sempre que por esta seja determinado;

2.10. Garantir a regularidade de testes aos óleos de fritura recorrendo, obrigatoriamente, a um kit de testes rápidos para controlo da qualidade, com um mínimo de 12 (doze) elementos;

2.11. O aprovisionamento de matéria-prima (carne, peixe, verdura, frutas, produtos lácteos, ovo líquido, etc.) deve ser feito de forma a garantir os adequados procedimentos de armazenagem e de descongelação dos produtos;

2.12. Em caso de espaço reduzido dos equipamentos de refrigeração e congelação, quer este resulte da dimensão dos equipamentos existentes, quer de situações de avaria ou outras, o fornecedor compromete-se a proceder ao número de entregas semanais necessárias para garantir as condições de armazenamento adequadas e o eficaz funcionamento dos equipamentos.

3- Requisitos Técnicos e Funcionais da EMENTA

Compete aos fornecedores cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

3.1. Elaborar ementas em conformidade com o modelo definido pela Câmara Municipal, com indicação do valor nutricional e apresentá-las para aprovação do responsável que para o efeito seja indicado, com 4 (quatro) semanas de antecedência, sem prejuízo de virem a ser acordados outros termos;

3.2. Elaborar ficha técnica e nutricional da ementa que indique a composição da refeição, a captação da matéria-prima utilizada, o respetivo valor calórico e a descrição específica das refeições a fornecer e dos métodos de confeção;

3.3. A ficha técnica deve estar obrigatoriamente arquivada em pasta própria, nos refeitórios escolares, com confeção local, para consulta;

3.4. As ementas semanais devem ser afixadas em lugar ou lugares bem visíveis para a comunidade escolar que, para o efeito, lhe seja indicado pela Câmara Municipal;

3.5. Garantir a maior alternância possível entre condutos com fornecedores proteicos de origem animal diversa (carne, peixe, moluscos e cefalópodes, ovos);



3.6. Assegurar que o plano de ementas respeite as condições constantes dos **anexos A e B**;

3.7. Nas ementas, devem ser observados os princípios para uma alimentação saudável, designadamente as orientações definidas pelo **Anexo A** deste caderno de encargos (Circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013) e demais legislação em vigor, respeitantes a natureza dos alimentos autorizados, a composição das ementas e as capitações dos alimentos;

3.8. A ementa deve apontar para métodos de confeção/temperos compatíveis com o nível etário dos utentes, sendo para tal necessário utilizar baixos teores de sal, gordura, açúcar e promover o consumo de fibras (variadas) e de produtos naturais. Devem excluir-se os produtos concentrados;

3.9. Os alimentos que não constam no **Anexo B** deste caderno de encargos (que contem a Lista de Alimentos Autorizados), não podem ser utilizados na composição da ementa. Como exceção a esta regra, admite-se a inclusão de alimentos não constantes da lista desde que sejam considerados equivalentes aos ali incluídos e desde que previamente autorizados pela Câmara Municipal, por sua própria iniciativa ou por proposta do fornecedor. Terão ainda de ser observadas eventuais condicionantes ao uso desses alimentos, que constarem também da autorização;

3.10. O fornecedor deverá fornecer refeições de acordo com dietas específicas, por motivos de ordem médica ou religiosa, quando para tal for solicitado pela Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 24 horas;

3.11. Sempre que se justifique a Câmara Municipal pode solicitar ao fornecedor refeições de carácter especial, sem encargos adicionais:

3.11.1. Almoço Pic-Nic com condicionamento térmico – Para passeios e visitas de estudo;

3.11.2. Ementa Tipo, sem prejuízo de ser solicitada ementa de dieta:

- 1 Pão (50gr) com panado de frango/hambúrguer, acondicionados individualmente em película aderente ou outro material adequado;
- 1 Peça de fruta (devidamente limpa e que não necessite de ser descascada, à exceção de banana);
- 1 Dose individual de bolachas tipo Maria (4 a 6 bolachas) ou 1 queque;
- 1 Pacote (200ml) de sumo ou néctar de fruta (valor superior a 50% de sumo de fruta);
- 1 Iogurte líquido natural ou de aroma;
- 2 Garrafas de água (0,33cl).

3.11.3. Almoço Especial – Comemoração de datas festivas



3.12. Para as ementas em causa, o prestador de serviços poderá propor outros alimentos, necessitando obrigatoriamente da aprovação do Município;

3.13. Fornecer refeição de substituição, nas condições estabelecidas nos convites remetidos para efeitos do disposto no artigo 259.º do CCP, sempre que ocorram situações pontuais de falta de abastecimento de água, eletricidade e/ou gás, acautelando, igualmente o fornecimento de água potável engarrafada e demais palamenta descartável para o efeito (sempre que se justifique);

3.14. Fornecer água de nascente ou equivalente engarrafada sempre que a Câmara Municipal o solicite no procedimento ao abrigo do acordo quadro, sem encargos adicionais;

3.15. O fornecedor deverá assegurar, também, o fornecimento de refeição aos adultos/agentes educativos que desejem esse serviço, mediante encomenda prévia;

4 - Documentação, Informações e Acompanhamento

Compete aos fornecedores apresentar à Câmara Municipal adquirentes, sempre que estas o solicitem e sem prejuízo dos relatórios de gestão, todos os documentos e informações relativos ao fornecimento, designadamente:

4.1. Guias de entrega dos géneros destinados à confeção, faturas dos seus fornecedores, relativas a fornecimentos de géneros e outros documentos semelhantes, destinados a apurar as quantidades fornecidas e a rastreabilidade dos alimentos;

4.2. Relatórios ou documentos semelhantes relativos a auditorias ou inspeções no âmbito da qualidade, higiene e segurança alimentar, efetuadas quer pelos seus órgãos de controlo interno, quer por entidades externas;

4.3. Informação relativa ao sistema de qualidade que tenha implementado, incluindo o acesso aos respetivos manuais e documentos semelhantes;

4.4. Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidos para o fornecimento contratado;

4.5. Documentos necessários ao controle da rastreabilidade dos alimentos;

4.6. Boletins de sanidade do pessoal afeto à atividade objeto do presente caderno de encargos;

4.7. Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes da Câmara Municipal, pelo menos com a periodicidade de uma reunião por período letivo, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião;



4.8. As reuniões previstas no número anterior serão precedidas de convocação escrita por parte da Câmara Municipal, onde deve constar a agenda prévia para cada reunião;

4.9. Os fornecedores, no prazo de 15 dias úteis contados da data de celebração do contrato, deverão informar a Câmara Municipal, por escrito, e relativamente a cada um dos refeitórios, quanto ao funcionário que o representará, indicando a respetiva categoria;

4.10. A eventual substituição dos representantes deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma.

5- Requisitos de Higiene e Limpeza

Compete aos fornecedores cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

5.1 Elaborar mensalmente um plano de higienização das instalações e equipamentos contendo as ações a realizar e a sua frequência e sujeitá-lo a aprovação da Câmara Municipal;

5.2 Assegurar a arrumação, limpeza, desinfeção e higienização das instalações e dos equipamentos que lhe sejam cedidos no âmbito do contrato, sem encargos adicionais para a Câmara Municipal e com utilização de produtos e meios próprios, para que se assegurem as condições necessárias ao correto funcionamento ao longo da vigência do contrato;

5.3 Lavagem dos utensílios de cozinha, louças, entre outros necessários à confeção das refeições e respetivo serviço;

5.4 A arrumação, limpeza, desinfeção e higienização referidos deverá ser efetuada até 2 dias antes do início do fornecimento e até dois dias imediatamente após o final de cada período letivo;

5.5 Deve, ainda, zelar pela correta utilização dos materiais e produtos de limpeza (biodegradáveis), evitando o seu uso abusivo, excessivo ou a sua aplicação errada, obedecendo ao plano de higienização previamente definido;

5.6 Garantir a limpeza de chaminés, exaustores e outros sistemas de extração e exaustão bem como a limpeza e desinfeção de pavimentos, mesas, paredes, tetos, janelas, parapeitos, estores, refeitórios e a loiça sempre que exigido pela Câmara Municipal e previsto no contrato ao abrigo do presente acordo quadro;



5.7 Assegurar o cumprimento das regras de higiene individual do pessoal afeto ao serviço no decorrer de todas as operações, bem como a apresentação do pessoal devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável;

5.8 Garantir uma periodicidade bimensal nas análises à palamenta, mãos e amostras preventivas, através de laboratório acreditado, devendo os resultados ser enviados à Câmara Municipal;

5.9 Efetuar as análises necessárias ao despiste de suspeitas de toxinfecção alimentar através de laboratório acreditado, indicando à Câmara Municipal, de imediato, qual o laboratório utilizado e garantido o posterior envio dos resultados;

5.10 Realizar, com periodicidade mensal, análises microbiológicas em cada local de confeção.

6 -Pessoal Afetos à Atividade

Compete aos fornecedores cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

6.1 Entrega do mapa de pessoal a afetar ao fornecimento de refeições confeccionadas, com indicação expressa das respetivas categorias e competências, em data anterior ao início do fornecimento;

6.2 Garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem prévio acordo da Câmara Municipal, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso;

6.3 Assegurar que qualquer pessoa que seja portadora de doença facilmente transmissível através dos alimentos, ou por contacto, direto ou indireto com as crianças, nomeadamente que seja portador de feridas infetadas, infeções cutâneas, inflamações, infeções ou distúrbios gastrointestinais, seja privada do manuseamento de alimentos e do contacto com os alunos, sempre que daí advenha a probabilidade de contaminação dos alimentos ou de transmissão de doenças às crianças, seja por via direta ou indireta;

6.4 Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao fornecimento de refeições (empratamento), tratamento de louças, arrumação e limpeza dos espaços;



6.5 O pessoal afeto ao fornecimento das refeições deverá estar devidamente identificado;

6.6 A Câmara Municipal solicitará ao fornecedor, sempre que o julgue conveniente durante a execução do contrato, os seguintes elementos:

- a) Nome das pessoas em serviço nos refeitórios;
- b) Categoria e vencimentos comprovados pelas folhas de desconto para a Segurança Social;
- c) Horário de Trabalho;
- d) Apólice de seguro do pessoal em serviço no refeitório.

6.7 Assegurar a afetação de pessoal suficiente à confeção das refeições, sendo obrigatório a presença de um cozinheiro, sem colocar em causa a qualidade e a celeridade que o serviço exige, sendo que, sempre que tal se verifique, cabe ao adjudicatário o reforço de pessoal sem encargos para a Câmara Municipal;

6.8 De forma a assegurar o exposto no número anterior, o fornecedor deverá garantir o número e categorias dos trabalhadores, em serviço em cada refeitório, com base nos valores mínimos apresentados na tabela seguinte:

Local de confeção	Nº de trabalhadores a tempo inteiro	Nº trabalhadores a tempo parcial
Cantina Reguengo Grande	2	
Cantina Moita dos Ferreiros	2	
Cantina Lourinhã	5	
Cantina Dr. Afonso Rodrigues Pereira	2	
Cantina Dr. João das Regras Miragaia	4	1
Cantina de Ribamar	4	

6.9 Os estagiários eventualmente ao serviço não poderão ser incluídos nos rácios a acordar com Câmara Municipal da Lourinhã.

7 - Outros Produtos

7.1 O fornecedor assegura a reposição de palamenta (louça) no início da prestação do serviço para as necessidades previstas, conforme inventário e sempre que seja necessário;



7.2 O fornecedor deve garantir, o fornecimento de outros produtos, nomeadamente:

- a) Guardanapos de folha dupla, com dimensão de 33x33;
- b) Sacos de papel para empacotamento de talheres nas cantinas ou ecotalheres
- c) Toalhetes de papel para mãos;
- d) toalhas de papel para tabuleiros

8 - Instalações, Equipamentos e Material

8.1 A Câmara Municipal pode colocar à disposição do fornecedor as suas instalações, o equipamento e outro material (fixo e móvel) existente e outro material necessário ao serviço contratado. Não obstante, a colocação de equipamentos e materiais que estejam em falta nas cozinhas e refeitórios e que sejam necessários ao bom funcionamento do serviço, incluindo a implementação do sistema HACCP, será obrigatoriamente da responsabilidade do fornecedor.

8.2 Consideram-se instalações do refeitório a cozinha, a copa, a sala de refeições, a(s) despensa(s), os sanitários do pessoal, os corredores e todos os anexos, sendo o fornecedor responsável pela sua limpeza e manutenção;

8.3 O fornecedor fica responsável pela correta utilização de todo o material, equipamento e instalações cedidos, correndo por sua conta os encargos resultantes da reparação dos equipamentos, colocados à sua disposição pela Câmara Municipal, indispensáveis para assegurar o uso normal dos mesmos.

8.4 Para efeitos do número anterior consideram-se equipamentos todo o tipo de máquinas e seus acessórios, mesas, bancadas, cubas, carros transportadores, utensílios, loiças, talheres, copos, trens de cozinha, recipientes, contentores existentes que se destinam à confeção de refeições;

8.5 São ainda da responsabilidade do fornecedor, independentemente das causas do desaparecimento, a reposição de todo o material de serviço (tachos, tabuleiros, conchas, escumadeiras, pinças, etc.), considerando-se o diferencial entre as existências do inventário inicial e as que se verificarem em inventários conjuntos a decorrer no final dos períodos letivos.

8.6 A reposição deste material deverá ter lugar até ao reinício do período escolar o que, a não ocorrer, configurará um incumprimento contratual e permitirá à Câmara Municipal adquirir todos os itens em falta, debitando o valor correspondente ao fornecedor, em qualquer das faturas subsequentes ao evento.



8.7 As instalações, o equipamento, o material e a palamenta (pratos, copos e talheres) deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.

8.8 Findo o contrato, as instalações, o equipamento e outro material, serão restituídos à Câmara Municipal, em bom estado de conservação e funcionamento.

8.9 No início da prestação do serviço deverá a Câmara Municipal e o fornecedor elaborar o inventário do equipamento, com indicação do seu estado de conservação e funcionamento, o qual ficará anexo à ata a subscrever pelas partes. O **anexo E** pode servir de guião.

8.10 Os encargos com água, gás e eletricidade são por conta da Câmara Municipal, exceto nos refeitórios da Escola Dr. Afonso Rodrigues Pereira e Ribamar, que são assegurados pelo Ministério de Educação.

8.11 O fornecedor é responsável pela verificação diária das temperaturas dos sistemas de frio (refrigeração/manutenção de congelados) e dos equipamentos de manutenção de temperaturas quentes (banhos-maria/estufas), através de termómetros específicos, elaborando os respetivos registos, em formulário próprio.

8.12 Nos períodos de interrupção das atividades letivas do Natal, da Páscoa, e do Verão os equipamentos de frio não devem manter-se em funcionamento, excetuando-se os casos em que os estabelecimentos de ensino se encontrem em funcionamento.

8.13 Caso ocorram inconformidades com os produtos armazenados nos equipamentos existentes em unidades que não se encontrem em funcionamento, a Câmara Municipal não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer prejuízos que eventualmente venham a ocorrer.

8.14 As anomalias verificadas nas instalações no que se refere ao imóvel, designadamente no sistema de abastecimento de água, no sistema de saneamento, na rede elétrica, cobertura ou pavimentos, serão da responsabilidade da Câmara Municipal.

8.15 Em situação de furto as instalações nas quais sejam desviados géneros alimentícios, a Câmara Municipal não se responsabiliza pelo pagamento dos mesmos.

9 - Implementação do sistema de HACCP

9.1 O fornecedor é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas pela legislação relativa às normas gerais e específicas de higiene e medidas de controlo necessárias, de forma a garantir a segurança de todo o processo de fornecimento das refeições, designadamente:

a) Higiene Pessoal e Formação



i. Desenvolvimento de um plano de formação, na área da segurança alimentar, para todo o pessoal em serviço;

ii. Implementação de um código de boas práticas de higiene.

b) Higiene das instalações, equipamentos e utensílios

i. Fornecimento de produtos e materiais de limpeza homologados para o ramo alimentar e adequados ao tipo de limpeza (Sabonete líquido, toalhetes descartáveis para mãos, papel higiénico, sacos para revestir os cestos de papéis/lixo);

ii. Existência de fichas técnicas e de segurança dos produtos e materiais de limpeza;

iii. Implementação de um plano de higienização (o quê, como, quando e quem);

iv. Existência de registos de controlo de operações de higienização;

c) Higiene Alimentar – Processo Produtivo

i. Existência de registos de controlo de receção dos produtos alimentares e não alimentares (temperaturas, embalagens, aparência);

ii. Implementação de um sistema de rastreabilidade;

iii. Estabelecimento de boas práticas de armazenamento das matérias-primas/ingredientes, produtos preparados, produtos de limpeza e desinfeção e consumíveis;

iv. Existência de registos de temperatura e de procedimentos escritos relativos ao armazenamento dos produtos;

v. Existência de procedimentos escritos relativos as varias operações realizadas durante o processo de preparação, confeção e distribuição dos alimentos;

d) Manuseamento e Controlo de Resíduos

i. Existência de contentores herméticos de comando não manual, devidamente identificados;

ii. Estabelecimento de boas práticas de manuseamento dos resíduos e de higienização dos contentores e dos locais de armazenagem.

9.2 O fornecedor obriga-se a facultar todos os documentos referentes ao HACCP implementado em cada um dos refeitórios escolares.

10 - Verificação da Execução e Distribuição

10.1 A verificação quantitativa e qualitativa deve ser registada diariamente, nas fichas constantes do Registo Diário do Funcionamento do Refeitório – **Anexo C** e do Mapa de Controlo Diário das Refeições – **Anexo D**, documentos que serão anexos aos convites remetidos pela Câmara Municipal nos termos do artigo 259.º do CCP;



10.2 Os relatórios respeitantes às análises microbiológicas deverão ser entregues às entidades adquirentes no prazo de 2 semanas após a sua realização;

10.3 O representante da Câmara Municipal deverá assistir diariamente à distribuição das refeições e proceder ao controlo das refeições no fim do serviço;

10.4 O representante do fornecedor deverá assistir diariamente à distribuição das refeições e proceder ao controlo das senhas e encaminhamento das mesmas para o representante do estabelecimento de ensino;

10.5 Nos refeitórios das escolas EB 2,3 está implementado um software informático de gestão integrada e administração escolar. Nos restantes refeitórios, será considerado outro modelo de controlo de refeições servidas, proposto pela câmara Municipal.

11 - Confeção de Alimentação para Outros Fins

É vedado ao fornecedor confeccionar qualquer tipo de alimentação para ser fornecida fora do refeitório, para além dos locais estabelecidos no presente caderno de encargos.



Anexo A

Capitações dos alimentos

[em Ficheiro PDF]



Anexo B

Lista dos alimentos autorizados

[em Ficheiro PDF]



Anexo C

Registo diário do funcionamento do refeitório

[em Ficheiro PDF]



Anexo D

Mapa do controlo diário das refeições

[em Ficheiro PDF]



Anexo E

Inventário do equipamento fixo e móvel

[em Ficheiro PDF]



Anexo F

Ementa

[em Ficheiro PDF]



Município da Lourinhã
Câmara Municipal

Refeições Escolares

2016/300.10.005/3

Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Refeições Escolares

Da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Oeste



**ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO
DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

CADERNO DE ENCARGOS

Abril 2013

ÍNDICE

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPITULO I – Informações Gerais	4
Artigo 1º - Definições.....	4
Artigo 2º - Caderno de Encargos	5
Artigo 3º - Objeto.....	5
Artigo 4º - Forma e documentos contratuais	6
Artigo 5º - Prazo de vigência.....	6
CAPITULO II – Obrigações das entidades intervenientes	7
Secção I – Entidades Cocontratantes	7
Artigo 6º - Obrigações das entidades cocontratantes.....	7
Artigo 7º - Entrega dos produtos.....	8
Artigo 8º - Auditorias aos produtos fornecidos à prestação de serviços	9
Artigo 9º - Segurança	10
Artigo 10º - Sigilo e confidencialidade.....	11
Artigo 11º - Direitos de propriedade intelectual	11
Artigo 12º - Seguros.....	11
Secção II – Entidades adquirentes e CC- Oeste	12
Artigo 13º - Obrigações das entidades adquirentes.....	12
Artigo 14º - Obrigações da Oeste CIM.....	12
Artigo 15º - Alterações ao Acordo Quadro.....	13
CAPITULO III – Penalidades contratuais	14
Artigo 16º - Penalidades contratuais.....	14
Artigo 17º - Diferendos.....	18
Artigo 18º - Execução da caução	19
Artigo 19º - Casos fortuitos ou de força maior.....	19
Artigo 20º - Suspensão do acordo quadro.....	20
Artigo 21º - Motivos de exclusão de um cocontratante do acordo quadro.....	20
Artigo 22º - Resolução por parte das entidades adquirentes	21
Artigo 23º - Resolução de litígios.....	22
CAPITULO IV – Disposições Finais	22
Artigo 24º - Arbitragem	22
Artigo 25º - Prazos e regras de contagem	23
Artigo 26º - Notificações.....	23
Artigo 27º - Cessão da posição contratual e Subcontratação	24

Artigo 28º - Legislação aplicável	24
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	25
CAPITULO I – Condições de fornecimento	25
Artigo 29º - Condições de fornecimento	25
Artigo 30º - Níveis de serviço.....	26
Artigo 31º - Revisão dos níveis de serviço	27
Artigo 32º - Emissão de Relatório de Gestão	27
CAPITULO II – Disposições Finais	29
Artigo 33º - Preços contratual	29
Artigo 34º - Preço das refeições calculado através de senhas vendidas.....	29
Artigo 35º - Remuneração da CC-Oeste	30
PARTE III – PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	30
Artigo 36º - Aquisição de refeições escolares	30
Artigo 37º - Critérios de Adjudicação ao abrigo do acordo quadro	31
Artigo 38º - Despesas.....	32
Artigo 39º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do acordo quadro	33
Artigo 40º - Aplicação subsidiária.....	33
Lista de Anexos ao Caderno de Encargos	34

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I
Informações Gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) **Acordo Quadro** – Contrato escrito a celebrar entre a Oeste CIM e as entidades fornecedoras selecionadas que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da fornecimento de Refeições Escolares por essas entidades às entidades adquirentes;
- b) **CC- Oeste** - Central de Compras da Oeste CIM, criada através de deliberação, de 14 de Abril de 2011, do Conselho Executivo da Oeste CIM, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atualizada e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, aprovados na deliberação de 29 de Abril de 2011 e, publicado em Diário da República n.º 91 de 11 de maio de 2011;
- c) **Contratos de aquisição** – Contratos de fornecimento a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade fornecedora, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do CCP e de acordo com o presente caderno de encargos;
- d) **Caderno de Encargos** – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de fornecedores de refeições escolares estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;
- e) **Entidade Adquirente** – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da Oeste CIM, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-Oeste, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Executivo;
- f) **Entidade Agregadora** – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a Oeste CIM, a CC-Oeste ou outra;
- g) **Entidade Contratante** – Para efeitos de celebração do acordo quadro, objeto do presente caderno de encargos, será a Oeste CIM, para efeitos de contratos de

fornecimento serão as entidades adquirentes;

- h) Entidade Fornecedora** – Entidade adjudicatária selecionada ao abrigo do acordo quadro de refeições escolares, entre os cocontratantes selecionados nos termos do procedimento concursal;
- i) Cocontratante** – Concorrente selecionado para fornecer as entidades adquirentes no âmbito do presente acordo quadro;
- j) Fornecimento** – Disponibilização de um conjunto de produtos e serviços, por aquisição, pela entidade fornecedora à entidade adquirente;
- k) Conselho Executivo** – Órgão Executivo da Oeste CIM.
- l) Plataforma Eletrónica** – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela Oeste CIM no âmbito do presente procedimento.

Artigo 2.º

Caderno de Encargos

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição de refeições escolares, a ser contratada pela Comunidade Intermunicipal do Oeste (doravante designada por Oeste CIM) para os Municípios que a integram, bem como para as outras entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais e as freguesias, para além de Associações e Instituições Particulares de Solidariedade Social desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à Central de Compras da Oeste CIM, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Executivo da Oeste CIM.

Artigo 3.º

Objeto

- 1.** O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo quadro para a seleção de fornecedores de refeições escolares (Lotes 1 a 5), nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do presente caderno de encargos, para as entidades que integram CC-Oeste.
- 2.** Os produtos e serviços a adquirir no âmbito do acordo quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, as quais se encontram agrupadas, de acordo com os seguintes lotes:
 - a)** Lote 1 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local;

- b) Lote 2 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares através do método de Cook-Chill;
- c) Lote 3 – Fornecimento de refeições escolares transportadas a quente;
- d) Lote 4 – Fornecimento de matéria-prima alimentar e não alimentar.
- e) Lote 5 – Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente;

Artigo 4.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato de acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato de acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Executivo da Oeste CIM;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O programa de concurso e o presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
 - f) Outras peças do concurso.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades fornecedoras obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 deste artigo e o clausulado do contrato, prevalece os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Havendo contradição entre os documentos previsto no número 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Artigo 5.º

Prazo de vigência

1. O acordo quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes

o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 48 meses.

CAPITULO II

Obrigações entidades intervenientes

Secção I

Entidades cocontratantes

Artigo 6.º

Obrigações das entidades cocontratantes

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:
 - a) Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
 - b) Fornecer os produtos e serviços às entidades adquirentes, no locais por estas definidos, nos termos da proposta apresentada no âmbito do convite referido no número anterior, e conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, em particular no Anexo VI e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
 - c) Não alterar as condições de fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no artigo 15.º do presente caderno de encargos;
 - d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas e exigíveis pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos produtos e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

- e) Entregar os produtos objeto dos contratos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização, garantindo também a conformidade dos produtos fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis.
- f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de refeições escolares, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à Oeste CIM, quer às entidades adquirentes;
- k) Remunerar a Oeste CIM nos termos do artigo 35.º do presente caderno de encargos;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-Oeste, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.

Artigo 7.º

Entrega dos produtos

Os produtos e serviços objeto dos contratos de aquisição serão entregues às entidades adquirentes de acordo com as suas necessidades e solicitações, nos termos e condições previstas no presente caderno de encargos.

Artigo 8.º

Auditorias aos produtos fornecidos e à prestação de serviços

- 1.** As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à Oeste CIM, às entidades adquirentes e às entidades agregadoras por ela abrangidas, ou a quem estas designem, durante a vigência dos acordos quadro ou dos seus contratos de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações e a permitir o exame dos produtos, para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de refeições escolares e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
- 2.** Os exames dos produtos referidos no número anterior, poderão ser realizados sempre e quando as entidades adquirentes entenderem através da recolha de amostras e realização de análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados ou através da realização da medição de Adenosina Trifosfato (ATP) pelo método de fotoluminescência.
- 3.** Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 4.** As auditorias referidas no número anterior, poderão ser realizadas pelas entidades adquirentes ou por quem estas designem, incluindo obviamente os serviços e organismos com competências específica, através da visita às instalações fabris dos fornecedores, exame aos produtos em fase de armazenagem, preparação e confeção, bem como análise da documentação referente aos sistemas de HACCP.
- 5.** As entidades adquirentes podem efetuar o controlo, fiscalização e avaliação do fornecimento prestado, recorrendo, designadamente, aos seguintes métodos:
 - a)** Pesagem dos produtos e alimentos destinados à confeção de refeições, quando descongelados, limpos e prontos a cozinhar;
 - b)** Verificação quantitativa e qualitativa das refeições, podendo, se for caso disso, rejeitar total ou parcialmente as mesmas;
 - c)** Acesso às instalações do fornecedor, nos casos em que as refeições sejam confeccionadas naquele local e recolha de elementos de prova caso sejam verificadas desconformidades com as normas em vigor ou com o estabelecido contratualmente;
 - d)** Verificação do cumprimento dos requisitos exigíveis ao pessoal afeto à atividade.
- 6.** Os encargos com a realização das inspeções, devidamente comprovados, são da exclusiva

responsabilidade das entidades fornecedoras.

7. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos, as entidades adquirentes disso informarão as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.
8. Em caso de rejeição de qualquer matéria-prima e/ou de qualquer género incorporado na ementa, o adjudicatário devesa proceder a sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, de acordo com os anexos A e B deste caderno de encargos, sem prejuízo do normal funcionamento do refeitório.
9. Se a substituição prevista no número anterior não se verificar, o adjudicatário indemnizará as entidades adquirentes nas condições estabelecidas para a suspensão dos fornecimentos.
10. Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição das matérias-primas e/ou dos géneros incorporados nas ementas rejeitadas serão suportados exclusivamente pelo adjudicatário.
11. Em casos de indícios de mal-estar eventualmente associados a ingestão de alimentos no refeitório, os representantes das entidades adquirentes devem:
 - a) Informar o encarregado do refeitório de que não deve remover as amostras referidas neste caderno de encargos;
 - b) Isolar as instalações do refeitório até à chegada das autoridades referidas na alínea c);
 - c) Contactar, de imediato, a autoridade de saúde da área;
 - d) Informar, pela via mais rápida, as entidades adquirentes;
 - e) Estar presente aquando da intervenção das autoridades competentes.

Artigo 9.º

Segurança

As entidades fornecedoras acordarão com as entidades adquirentes as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas últimas, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos objeto do acordo quadro.

Artigo 10.º

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 11.º

Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Artigo 12.º

Seguros

1. É da responsabilidade das entidades fornecedoras a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro, com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar, seguro de multiriscos ou de incêndio e acidentes de trabalho do respetivo pessoal.
2. As entidades adquirentes podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo as entidades fornecedoras disponibilizá-la no prazo de dez dias.

Secção II

Entidades adquirentes e CC-Oeste

Artigo 13.º

Obrigações das entidades adquirentes

- 1.** Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
 - a)** Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
 - b)** Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - c)** Comunicar, em tempo útil, à Oeste CIM os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
 - d)** Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela Oeste CIM, até 10 (dez) dias uteis após a sua realização.
- 2.** A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-Oeste.

Artigo 14.º

Obrigações da Oeste CIM

- 1.** Constituem, entre outras, obrigações da Oeste CIM:
 - a)** Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante à aquisição de refeições escolares;
 - b)** Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
 - c)** Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e serviços e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
 - d)** Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

Artigo 15.º

Alterações ao Acordo Quadro

1. A CC-Oeste promoverá, com periodicidade anual a atualização dos preços unitários para as entidades adquirentes, para cada lote.
2. Para efeitos do presente artigo entende-se por periodicidade anual após 12 meses de vigência do contrato do acordo quadro ou da última atualização.
3. Na atualização dos preços unitários, prevista no número 1 deste artigo, procede-se à revisão dos preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP = PA \times (0,9 \times (1+P) + 0,1 \times (1+I))$$

Em que:

NP = Novo Preço

PA = Preço Anterior

P= Média aritmética percentual de aumento salarial do quadro de pessoal afeto à prestação de serviços, após entrada em vigor da tabela salarial, resultante de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, com publicação no Boletim do Trabalho e do Emprego

I = Variação Média dos últimos 12 meses do Índice de Preços do Consumidor INE (Total exceto habitação) – Taxa relativa do mês de revisão

4. CC-Oeste pode atualizar as características dos bens ou dos serviços a adquirir ao abrigo do contrato de acordo quadro, modificando-as ou substituindo-as por outras, desde que se mantenha o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no procedimento de formação do acordo quadro e desde que tal se justifique por indicações do Ministério da Educação ou dos Municípios que integram a CC-Oeste.
5. A eventual atualização dos bens e serviços objeto do acordo quadro deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Que sejam da mesma qualidade dos constantes da proposta inicial;
 - b) Que tenham, no mínimo, os requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais e de segurança exigidos;
 - c) Que os preços sejam iguais ou inferiores aos preços dos bens e serviços que substituem; e,
 - d) Que as restantes condições constantes do contrato de acordo quadro se mantenham inalteráveis.
6. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo quadro, distinta da referida no número 1 deste artigo, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte

essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

7. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela CIM-Oeste.
8. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Capítulo III

Penalidades contratuais

Artigo 16.º

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no acordo quadro e nos contratos de aquisição, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
3. Sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 22.º resolver o contrato.
4. Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento das entidades fornecedoras, as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades fornecedoras ao abrigo do número 1 do presente artigo, relativamente aos produtos objeto do acordo quadro cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
6. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.

7. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do fornecedor, este ficará sujeito ao pagamento de uma indemnização às entidades adquirentes das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa e de uma coima de acordo com o seguinte quadro:

Refeições em Falta	Valor da Coima
Até 50	€ 250,00
51 a 100	€ 500,00
101 a 200	€ 1.000,00
201 a 300	€ 1.500,00
301 a 400	€ 2.000,00
A partir de 401	€ 2.500,00

8. No que diz respeito ao pessoal afeto ao fornecimento das refeições:
- a) O prestador de serviços é responsável pela reparação de prejuízos causados pelo seu pessoal nas instalações, equipamento e material, e a terceiros;
 - b) O número e categorias dos trabalhadores ao serviço em cada refeitório deverá respeitar o rácio de pessoal/refeições relativos aos escalões discriminados pelas entidades adquirentes nos respetivos procedimentos ao abrigo do presente acordo quadro. O número e categorias dos trabalhadores ao serviço em cada refeitório não pode ser influenciado por eventuais situações de acréscimo ou de redução pontuais do número médio de refeições.
 - c) Sempre que não seja cumprido o rácio contratado, por ausência não justificada de qualquer unidade do pessoal previsto, a percentagem correspondente relativa a encargos com pessoal poderá ser reduzida na faturação, através da seguinte fórmula:

$$\text{Penalização} = (E_p / N_t) \times N_f \times R$$

Em que:

E_p = Encargos com pessoal na nota justificativa do preço;

N_t = N.º total de elementos que deviam estar no refeitório;

N_f = N.º de elementos em falta;

R = N.º de refeições encomendadas.

- d) Sempre que não forem respeitadas as categorias de pessoal a que o adjudicatário

se vinculou na proposta, ou sempre que seja colocado pessoal a tempo parcial em substituição de pessoal a tempo inteiro, será aplicada uma penalidade no valor de 100,00 € (cem euros) por cada trabalhador e por cada dia de ausência, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Penalização} = 100\text{€} \times [\text{n.}^\circ \text{ de dias} \times \text{n.}^\circ \text{ trabalhadores}]$$

- e) Sempre que o adjudicatário não cumprir os prazos e as regras estipuladas, designadamente no respeitante à utilização de produtos de limpeza autorizados, para a limpeza e arrumação das instalações, ser-lhe-á aplicada uma penalidade no valor de 100,00 € (cem euros) por escola e por cada dia de incumprimento, sem prejuízo do direito de resolução do contrato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Penalização} = 100\text{€} \times \text{n.}^\circ \text{ de dias}$$

- f) Sempre que se verifique o incumprimento na higiene do pessoal afeto à empresa (fardamento sujo e/ou inexistente, uso de adornos, unhas pintadas, deficiente higienização das mãos) será aplicada uma penalidade no valor de € 100,00 (cem euros) por cada trabalhador, sempre que o incumprimento se verifique.

$$\text{Penalização} = 100\text{€} \times \text{n.}^\circ \text{ trabalhadores}$$

9. Relativamente a qualidade e quantidade da refeição servida, sem prejuízo de serem fixados parâmetros qualitativos e quantitativos mais detalhados pelas entidades adquirentes, observar-se-á o seguinte:

- a) Sempre que forem obtidas pela entidade adquirente ou por outras entidades oficiais, análises efetuadas em laboratórios acreditados ou de referência com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o adjudicatário sujeito aos parâmetros de avaliação utilizados pelos laboratórios contratados e poder-lhe-á ser aplicada pela, entidade adquirentes, uma penalidade no valor de € 500,00 (quinhentos euros) a que respeita o resultado obtido, independente do direito de resolução do contrato, conforme disposto neste caderno de encargos.
- b) Sempre que se verificarem insuficiência de comida para o número de crianças a almoçar no refeitório poder-lhe-á ser aplicada, pela entidade adquirente, uma penalidade de € 500,00 (quinhentos euros).
- c) Sempre que forem realizadas auditorias pela entidade adquirente ou por outras entidades oficiais, que verifiquem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adquirente, e caso se verifiquem em simultâneo 2 inconformidades das enunciadas nas alíneas abaixo, poderá exigir

cumulativamente a outras penalidades já referidas em situações individualmente consideradas, o valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a que respeita o resultado obtido, independente do direito de rescisão do contrato, conforme disposto neste caderno de encargos.

1. Situações passíveis de análise:

- i. Registos das temperaturas alimentos/matérias-primas;
- ii. Registos das temperaturas refeições;
- iii. Registos da temperatura equipamentos (frio e quente);
- iv. Registos da lavagem e desinfestação de legumes, saladas e frutas;
- v. Registos da recolha/armazenamento da amostra;
- vi. Registos da higienização das instalações, equipamentos fixos e móvel e restante utensilagem);
- vii. Afixação das ementas em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar;
- viii. Afixação do quadro do pessoal atualizado em cada unidade;
- ix. Horário da entrega dos produtos;
- x. Alteração das ementas sem conhecimento da entidade adquirente.

10. O incumprimento da realização das ações de formação constantes da proposta constituiu à entidade adquirente o direito de deduzir, no período letivo seguido da verificação do incumprimento, o valor a faturar no montante calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Penalização} = 15,00\text{€} \times \text{n}^\circ \text{ de horas do formando em falta}$$

11. O incumprimento relativo às análises laboratoriais constitui a entidade adquirente no direito de deduzir, no mês seguinte ao da verificação do incumprimento, no valor a faturar, o montante calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Penalização} = 80,00\text{€} \times \text{n.}^\circ \text{ de análises em falta por refeitório (refeições ou pessoal ou equip.)}$$

12. O adjudicatário fica obrigado a fornecer ao adquirente toda a documentação relativa ao sistema HACCP a vigorar nas unidades abrangidas pelo instrumento contratual. A documentação, após aprovada pelas entidades adquirentes, será usada como referência e parâmetro de inspeções e auditorias, a levar a efeito pela entidade adquirente ou por quem esta delegue tais funções.

Em caso de deteção de não-conformidades em relação ao sistema HACCP, o adquirente incorrerá em multas de valores entre 750,00 € e 2.500,00 € por ocorrência. O valor de cada multa variará conforme a gravidade atribuída pelas entidades adquirentes, de acordo com

os critérios próprios de análise dos riscos para a segurança alimentar.

As multas referentes à violação do sistema HACCP são acumuláveis com outras penalidades a que o mesmo evento possa corresponder.

13. Após receção/comunicação formal das anomalias pela entidade adquirente, o adjudicatário dispõe de 10 dias úteis para a regularização das anomalias. Findo este período, será efetuada nova auditoria e, caso a situação se mantenha, será aplicada pela entidade adquirente uma penalidade no valor de 500.00 € (quinhentos euros), independente do direito de resolução do contrato, conforme disposto neste caderno de encargos.
14. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
15. Para efeitos da aplicação da sanção prevista no presente artigo, considera-se que o prazo de entrega dos produtos se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade dos produtos encomendados, desde que se encontrem em condições de serem recebidos.
16. O incumprimento do exposto no artigo 32.º do presente caderno de encargos confere à Oeste CIM o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 500,00 € (quinhentos euros) por relatório não entregue.
17. É considerado incumprimento gravoso, para efeitos da alínea g) do número 2 do artigo 21.º a existência de 3 (três) fornecimentos com violação dos níveis de serviço (prazos de entrega e requisitos do fornecimento), durante um período de 6 (seis) meses, sendo para o efeito considerados todos os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.

Artigo 17.º

Diferendos

Os diferendos surgidos na fase de verificação das refeições fornecidas entre o representante da entidade adquirente e o fornecedor ou o seu representante serão resolvidos nos seguintes termos:

- a) Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar, de imediato, compete ao representante das entidades adquirentes presente no refeitório;
- b) Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se as entidades com competência específica na matéria;
- c) Em qualquer dos casos, e se o diferendo incidir sobre rejeição de produtos, por não-cumprimento da legislação do sector alimentar em vigor, nomeadamente do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril

e Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro, o fornecedor poderá reclamar para as entidades adquirentes, num prazo não superior a 24 horas, para o que deverá apresentar as provas dos factos invocados;

- d) As entidades adquirentes darão conhecimento da sua decisão no prazo de 5 dias úteis. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo prestador de serviços.

Artigo 18.º

Execução da caução

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

Artigo 19.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 20.º

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a Oeste CIM pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A Oeste CIM pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

Artigo 21.º

Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo Quadro

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à Oeste CIM o direito à exclusão dessa entidade do acordo quadro com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Falsas declarações;
 - d) Não apresentação definitiva dos relatórios de gestão previstos no artigo 32.º do presente caderno de encargos;
 - e) Não cumprimento das obrigações de remuneração da Oeste CIM nos termos do artigo 35.º do presente caderno de encargos;
 - f) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 22.º do presente caderno de encargos;
 - g) A verificação de incumprimento gravoso relativo aos fornecimentos realizados;

- h) Recusa do fornecimento de refeições a uma entidade adquirente sem razão justificada;
 - i) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do presente caderno de encargos;
 - j) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
3. O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela Oeste CIM.
 4. A exclusão do acordo quadro não liberta o fornecedor do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
 5. A exclusão de um fornecedor do acordo quadro determina a sua impossibilidade de concorrer aos 2 (dois) concursos seguintes para a celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto.
 6. A exclusão de um fornecedor não prejudica a aplicação das sanções previstas no artigo 16.º do presente caderno de encargos.

Artigo 22.º

Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
 - a) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
 - b) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante a vigência dos acordos quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
 - c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

- d) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
 4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Artigo 23.º

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
2. As partes podem derogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 24.º

Arbitragem

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo quadro ou dos contratos de aquisição que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Artigo 25.º

Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 26.º

Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Oeste CIM, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax); e,
 - c) Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 27.º

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição no acordo quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente acordo quadro, desde que autorizado previamente pela Oeste CIM e pela entidade adquirente.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos no artigo 32.º e do pagamento da remuneração à Oeste CIM previsto no artigo 35.º, ambos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,

e) Em demais legislação aplicável.

PARTE II
Cláusulas Técnicas

CAPITULO I
Condições de fornecimento

Artigo 29.º
Condições de fornecimento

1. O fornecimento de refeições escolares previstos no presente acordo quadro, deverá ser realizado de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, sem prejuízo das entidades adquirentes ajustarem, em sede de procedimento ao abrigo do acordo quadro, os fornecimentos às suas reais necessidades.
2. Para o Lote 1, sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente acordo quadro, o fornecedor deverá assegurar a confeção e distribuição das refeições escolares em regime de confeção local assegurando os demais serviço associados previstos no Anexo VI, em função das necessidades da entidade adquirente.
3. Para o Lote 2, sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente acordo quadro, o fornecedor deverá assegurar a distribuição das refeições escolares através do método de Cook-Chill, assegurando os demais serviço associados previstos no Anexo VI, em função das necessidades da entidade adquirente.
4. Para o Lote 2, o fornecedor deverá contemplar a disponibilização de equipamento de regeneração e refrigeração, sem prejuízo da entidade adquirente vir a considerar desnecessário no contrato de fornecimento.
5. Para o Lote 3, sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente acordo quadro, o fornecedor deverá assegurar a confeção e distribuição das refeições escolares a quente, assegurando os demais serviços associados previstos no Anexo III, em função das necessidades da entidade adquirente.
6. Para o lote 3, sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente acordo quadro o fornecedor deverá assegurar a confeção e distribuição das refeições escolares a quente, nos termos do número anterior com recurso a utensílios inox, palamenta descartável ou com reposição de palamenta não descartável no início da prestação do serviço conforme inventário e sempre que seja necessário, em função das necessidades da entidade adquirente, a informar em sede de procedimento ao abrigo do acordo quadro.

7. Para o Lote 3, o fornecedor deverá prever a possibilidade da confeção ser em cozinha gerida pelo próprio ou da entidade adquirente, em função da necessidade a informar em sede de procedimento ao abrigo do acordo quadro.
8. Para o Lote 4, sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente acordo quadro, o fornecedor deverá assegurar a distribuição de matéria-prima alimentar e não alimentar (detergentes, toalhetes, saquetas e guardanapos), assegurando os demais serviços associados previstos no Anexo VI, em função das necessidades da entidade adquirente a informar em sede de procedimento ao abrigo do acordo quadro.
9. Para o Lote 5, o fornecedor deverá ter em consideração o exposto nos números 2, 5, 6 e 7 do presente artigo.
10. O fornecedor deverá assegurar a prestação dos serviços, nos modelos selecionados pelas entidades adquirentes, assegurando o cumprimento das condições mínimas constantes no presente caderno de encargos, em particular as constantes no Anexo VI, e na demais legislação aplicável, sem prejuízo da entidade adquirente adaptar os requisitos às suas reais necessidades.
11. Corre por conta das entidades adquirentes os encargos associados ao fornecimento da energia, gás e água na armazenagem, preparação e distribuição das refeições, sempre que estas atividades sejam realizadas nas instalações de sua propriedade ou de sua gestão.
12. O fornecedor deverá considerar seu encargo, a manutenção dos bens e equipamentos que lhe sejam disponibilizados pela entidade adquirente, não obstante desta optar por outro modelo no contrato de fornecimento.
13. Sem prejuízo de vir a ser considerada outra solução pela entidade adquirente, caso existam senhas, é da responsabilidade do fornecedor a venda das mesmas, assegurando a gestão financeira associada ao processo.
14. Os requisitos técnicos e funcionais mínimos relativos ao transporte, à carga e descarga, ao pessoal, à segurança e higiene alimentar, previsto no presente caderno de encargos, são igualmente aplicáveis ao pessoal que a entidade adquirente disponibilize ao fornecedor.

Artigo 30.º

Níveis de serviço

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no procedimento ao abrigo do acordo quadro se mais favoráveis para a entidade adquirente, os cocontratantes devem cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão de cada contrato;

- b)** Apresentação dos relatórios de gestão na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;
- c)** Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com as entidades agregadoras sempre que por estas solicitado;
- d)** Demais níveis de serviço mínimos identificados no Anexo VI.

Artigo 31.º

Revisão dos níveis de serviço

- 1.** Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
- 2.** A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Artigo 32.º

Emissão de Relatórios de Gestão

- 1.** É obrigação dos fornecedores produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo quadro:
 - a)** Relatórios de faturação;
 - b)** Relatórios de níveis de serviço.
- 2.** Os fornecedores devem enviar os relatórios de faturação e os relatórios de níveis de serviço às entidades adquirentes com uma periodicidade mensal e à CC-Oeste com uma periodicidade semestral.
- 3.** O não envio, às entidades adquirentes, dos relatórios referidos no número 1 do presente artigo, ou a existência de erros nos mesmos, que não permitam a monitorização do fornecimento, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida pela entidade adquirente até à regularização da situação em causa.
- 4.** Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 3 (três) perfis diferenciados:
 - a)** CC-Oeste – recebe a informação agregada ao nível das entidades adquirentes que representa; e,
 - b)** Entidade adquirente – recebe a informação agregada ao nível da entidade adquirente.

5. Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) N.º de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Descrição dos fornecimentos realizados e dos serviços prestados;
 - f) N.º de refeições fornecidas;
 - g) Valor faturado no período;
 - h) Valor de contrato.

6. Os relatórios de níveis de serviço devem conter, com a agregação de informação indicada no número 4 do presente artigo, os seguintes elementos relativos a requisitos técnicos e funcionais mínimos definidos no presente caderno de encargos e eventuais sanções aplicadas pelas entidades adquirentes:
 - a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) N.º de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Informação relativa aos prazos, cumprimento de datas para os fornecimentos realizados e disponibilização dos serviços contratados, bem como a sua disponibilidade anual;
 - f) Informação sobre incumprimentos relativos aos fornecimentos, ou serviços afetados e respetiva justificação;
 - g) Informação relativa ao tipo e qualidade do serviço de apoio prestado ao cliente;
 - h) Tipo e quantidade de fornecimentos prestados sem a qualidade requerida;
 - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.

7. Os relatórios de faturação a enviar à CC-Oeste são enviados até ao dia 20 do mês subsequente ao final do semestre do ano civil a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela Central de Compras da Oeste CIM.

8. O não envio dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da atividade e a faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.

9. Para efeitos do disposto no número anterior o fornecedor deve ser previamente notificado para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

10. Todos os relatórios e demais documentos elaborados pelo fornecedor devem ser integralmente redigidos em português.

CAPITULO II

Disposições Finais

Artigo 33.º

Preço Contratual

1. Os preços obtidos no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.
2. O preço unitário das refeições escolares é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro.
3. A formação do preço contratual resulta da aplicação dos preços máximos unitários e das demais componentes pretendidas pelas entidades adquirentes, às refeições efetivamente servidas.
4. O preço unitário referido no ponto dois não pode, em caso algum, ser superior ao estabelecido na fase de seleção do acordo quadro.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nos termos do presente caderno de encargos.
6. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-Oeste.
7. Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.
8. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

Artigo 34.º

Preço das refeições calculado através de senhas vendidas

1. Para efeitos de cálculo das refeições efetivamente servidas, referido no artigo anterior, corresponde ao número de “senhas” entregues ao representante da escola pelo representante da firma no final do serviço, em cada um dos refeitórios.
2. As quantidades a fornecer serão estimadas pelo fornecedor com base no número de senhas vendidas/distribuídas pela escola na véspera e no próprio dia.

3. No caso de senhas vendidas no próprio dia, não é permitida a sua venda depois das 10 horas. Até essa hora o número de senhas a vender não poderá, em caso algum, ultrapassar uma percentagem de 5% do número da véspera, devendo ainda ter-se em conta o tipo de ementas do dia e sua implicação na quantidade a fornecer.
4. O número de senhas vendidas/distribuídas indicado pela escola conforme o número 1 do presente artigo, serve apenas para o cálculo do fornecedor, nunca podendo traduzir-se, automaticamente, em refeições servidas.
5. O número de refeições servidas corresponderá, obrigatoriamente, ao número de senhas entregues ao representante da escola pelo representante da empresa, no final de cada serviço diário, número esse que constará dos mapas de Registo Diário do Funcionamento do Refeitório e mapa de Controlo Diário das refeições cujas minutas serão anexas aos convites enviados pelas entidades adquirentes.
6. O total mensal das refeições servidas será registado e servirá para conferir a faturação apresentada pela empresa.
7. Nos casos em que a entidade adquirente não opte pelo sistema de senhas, deverá ser considerado outro modelo de controlo de refeições servidas, proposto pela entidade adquirente.

Artigo 35.º

Remuneração da CC-Oeste

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-Oeste, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 1% sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A Oeste CIM deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

PARTE III
PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

Artigo 36.º

Aquisição de Refeições Escolares

1. A aquisição de refeições escolares pelas entidades adquirentes, será nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta a todos os cocontratantes que tenham assinado o contrato de acordo quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.
2. As consultas às entidades fornecedoras ao abrigo do acordo quadro poderão ser efetuadas pela CC-Oeste ou por qualquer outra entidade que a integre.
3. A Oeste CIM, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
4. No procedimento ao abrigo do presente acordo quadro, as entidades adquirentes não podem fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 dias.
5. A entidade adquirente pode autorizar a visita aos estabelecimentos alvo da prestação do serviço de fornecimento de refeições escolares.
6. A entidade adquirente responsável pelo procedimento pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
7. As entidades adquirentes atribuirão o fornecimento à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos no artigo 37.º do presente caderno de encargos, consoante o lote em apreço.
8. Serão consideradas após a fase de apresentação de propostas ou negociação, as propostas selecionadas no âmbito do acordo quadro, sempre e quando as entidades fornecedores não optem pela redução dos preços.

Artigo 37.º

CrITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

1. A adjudicação é feita segundo os seguintes critérios:
 - i. Proposta do mais baixo preço;
 - ii. Proposta economicamente mais vantajosa.
2. A adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa tem em conta alguns dos seguintes fatores:
 - i. Preço com ponderação mínima de 50% (cinquenta por cento);

- ii. Adequação alimentar tendo em conta a variedade alimentar, adequação energética, equilíbrio nutricional e respetiva qualidade;
 - iii. Diversidade das ementas apresentadas mencionando o peso edível para cada refeição;
 - iv. Plano de entrega de refeições diferidas;
 - v. Plano de controlo de qualidade do serviço prestado e das refeições fornecidas, nomeadamente: Inquérito de avaliação e recolha de amostras para eventuais análises microbiológicas;
 - vi. Requisitos ambientais;
 - vii. Elementos relacionados com a inclusão social;
 - viii. Rácio de pessoal e categoria profissional afeto ao refeitório, à copa e à cozinha;
 - ix. Outros níveis de serviço.
3. Na avaliação do fator preço, a entidade adquirente poderá incluir ponderadores, entre os quais, a inclusão de rácios mínimos de inclusão de matéria-prima alimentar no total do preço unitários de acordo com o seu perfil de consumo.
4. Para efeitos da avaliação da qualidade poderá ser aferida através de recurso a amostras, catálogos, folhetos informativos e outros, que as entidades fornecedoras se obrigam a facultar, se tal lhes for solicitado pela CC-Oeste ou pelas entidades adquirentes.
5. Para efeitos da avaliação dos níveis de serviço previstos em ix) do número 2 do presente artigo poderá ser valorizado o período de entrega, o montante do seguro incluído, entre outros.
6. Para efeitos de avaliação dos requisitos ambientais a entidade adquirente poderá destacar os mais diversos aspetos, nomeadamente a recolha seletiva dos resíduos com posterior encaminhamento para tratamento e/ou reciclagem e a utilização de materiais ecológicos, como sejam guardanapos e toalhas de papel produzidos em material reciclado e utilização de produtos de limpeza produzidos em conformidade com requisitos de rótulo ecológicos;

Artigo 38.º

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Artigo 39.º

Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo Quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro têm a duração máxima de 2 anos.
2. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro podem ser renovados, de acordo entre as partes, até atingir o prazo máximo de duração de 3 anos.
3. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas nos números anteriores.
4. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 40.º

Aplicação subsidiária

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.

Anexo A - Lista dos alimentos autorizados;

Anexo B - Capitação dos Alimentos.